



Prefeitura Municipal de Itapuí



PROJETO DE LEI Nº. 20/2010
DE 10 DE AGOSTO DE 2010.

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO TRIBUTÁRIA PARA CONTRUÇÃO DE CONJUNTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL ATRAVÉS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO, Prefeito Municipal de Itapuí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. As Construções de Conjuntos Habitacionais de interesse social através do Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal, ficam isentos de recolher taxas municipais.

Artigo 2º. Para aplicabilidade desta Lei, fica o empreendedor, obrigado a requerer a isenção formalmente na Prefeitura Municipal, através de requerimento, apresentando o projeto e fazendo prova da inclusão no Programa Habitacional do Governo Federal Minha Casa Minha Vida.

Artigo 3º. Realizado o empreendimento e vendido o imóvel à terceiro, cessa-se os efeitos da presente lei, devendo sobre o imóvel incidir as taxas municipais e demais tributos pertinentes.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapuí, 11 de agosto de 2010.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO
Prefeito Municipal



RECEBI

Em, 16 de agosto de 2010.
Sharis Semanada Souza

CNPJ 46.189.726/0001-15

Praça da Matriz, 73 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000 - SP - Fone: (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17 230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br

AUTOGRAFO Nº 017/2010

PROJETO DE LEI Nº 020/2010

**DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO TRIBUTÁRIA
PARA CONSTRUÇÃO DE CONJUNTOS
HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL
ATRAVÉS DO PROGRAMA MINHA CASA
MINHA VIDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUI, DECRETA:

Artigo 1º - As Construções de Conjuntos Habitacionais de interesse social através do Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal, ficam isentos de recolher taxas municipais.

Artigo 2º- Para aplicabilidade desta Lei, fica o empreendedor, obrigado a requerer a isenção formalmente na Prefeitura Municipal, através de requerimento, apresentado o projeto e fazendo prova da inclusão no Programa Habitacional do Governo Federal Minha Casa Minha Vida.

Artigo 3º- Realizado o empreendimento e vendido o imóvel à terceiro, cessa-se os efeitos da presente lei, devendo sobre o imóvel incidir as taxas municipais e demais pertinentes.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUI, 17 de agosto de 2010.


AIRTON APARECIDO GRIMALDI
Presidente


SILENE VALINI
Secretária

